TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES PARA AS ÁREAS FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Pregão Presencial nº 02/18
Processo de Compras nº 101/17
Contrato nº 03/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.235.448/0001-25, estabelecida a Rua Marquês de Paranaguá, 348, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, **Telefones/Fax: (11) 3218-1409/3218-1401,** e-mail comercial: conam@conam.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Diretor o Sr. **WALTER PENNINCK CAETANO,** portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.590-4 e do CPF nº 055.052.758-34, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***contratação de empresa especializada para locação de licenciamento de uso de softwares para as áreas financeira/orçamentária, folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transparência, destinados a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato ***licenciar o uso de softwares,*** na conformidade do **Pregão Presencial nº 02/18,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - A licença de uso que trata a Cláusula anterior será para áreas ***financeira/orçamentária, folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transparência***, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	12 meses	Locação de licenciamento de uso de softwares para as áreas financeira/orçamentária, folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transparência, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, destinados a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo ***licenciamento,*** os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL (EM R$)	PREÇO ANUAL (EM R$)
01	12 meses	Locação de licenciamento de uso de softwares para as áreas financeira/orçamentária, folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transparência, com atendimento aos requisitos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, destinados a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.	15.540,00	186.480,00
Valor Global da Proposta: R$ 186.480,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).				

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da CONTRATADA, após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição e faturamento, o período base dos serviços será de um mês, considerando-se do dia 1° ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - Os softwares objeto do presente ajuste serão licenciados a Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de junho de 2018 até 31 de maio de 2019,** podendo ser prorrogado até o máximo permitido na legislação vigente, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro - A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a implantação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O período de implantação do sistema não será computado para fins de contagem do prazo para a licença e uso do software, devendo este prazo iniciar após a completa implantação do sistema, ocasião em que iniciará o pagamento da licença.

Parágrafo Terceiro - Os sistemas de implantação das ferramentas informatizadas e do treinamento dos usuários deverão ser realizados conforme descrito no Termo de Referência, e não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega do Banco de Dados, por parte da Câmara Municipal, devendo, após este prazo, estarem todos os módulos que compõem o sistema em pleno funcionamento.

Parágrafo Quarto - Integra, ainda, o objeto deste ajuste, a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico, bem como orientação à gestão governamental.

Parágrafo Quinto - As atividades descritas no Parágrafo Quarto desta Cláusula correrão por conta da **CONTRATADA,** não cabendo qualquer custo adicional à Câmara além daquele informado na proposta vencedora do certame.

Parágrafo Sexto - Para fins de treinamento, cuja carga horário estimada será de no máximo 20 (vinte) horas por área, para até 05 (cinco) usuários/software.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços de suporte técnico (remoto) ilimitado dos módulos que compõem o sistema, sem custos adicionais a Câmara, além daqueles relativos à licença mensal, a fim de garantir a plenitude operacional e a utilização satisfatória das ferramentas. Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser acionados em dias úteis, durante o período das 08h30min às 17h30min ininterruptos.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá executar, ainda, sem qualquer custo adicional além daquele ofertado em sua proposta, os serviços contínuos de manutenção dos softwares, durante toda a vigência do Contrato, incluindo as seguintes atividades:

a) Manutenção corretiva: decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado, relatórios e interfaces com outros módulos. O desempenho do sistema também é considerado item de manutenção corretiva.

b) Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

Parágrafo Nono - A necessária conversão/migração dos dados entregues pela Câmara Municipal para fins de implantação dos softwares correrá por conta e risco da **CONTRATADA.**

Parágrafo Décimo - Os sistemas deverão ser entregues instalados nos equipamentos dos Departamentos e Seções responsáveis por seu manuseio, os quais encontram-se instalados a Edilidade, sito à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP.

a) As entregas mencionadas neste Parágrafo, deverão ser previamente agendadas junto aos Departamentos de Contabilidade e Finanças, pelos telefones: (11) 4647-6002 ou 4646-4520 ramal 235 ou 9 9285-6410 (Sérgio e Patrícia) e 4646-4520 ramal: 269 (Wilson) e e-mail: contabilidade@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br e Compras e Licitações, pelos telefones: (11) 4646-4977 ou 4646-4537 ou 4646-4520 ramais: 270 e 203 ou 99285-5553 (Simone e Tácito) e-mails: licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br e almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Caso ao término da implantação algum software não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE,** a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Décimo-Segundo - Os softwares entregues implantados deverão conter todas as especificações necessárias para a sua perfeita caracterização, conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A implantação dos softwares deverá ser acompanhada de Termo de Implantação definitivo, devidamente atestado por servidor responsável da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - Decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à Cláusula Quinta, o valor mensal contratado referente ao serviço será reajustado, utilizando-se o índice INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a Cláusula Sexta, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - o planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

Parágrafo Segundo - licenciar programas que atendam plenamente a todos os requisitos constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quarto - dar pleno atendimento durante toda a vigência contratual a todas as disposições constantes do presente instrumento, e que dele faz parte integrante.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE,** coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por suas exclusivas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - entregar seu banco de dados em formato .txt e com seus respectivos layouts para que a **CONTRATADA** realize as atividades de conversão e migração destinadas à implantação dos softwares nos prazos definidos.

Parágrafo Segundo - indicar servidores para a realização de capacitação para utilização dos softwares, ao término de implantação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - manter política de segurança das informações, mediante a realização de backups diários de dados.

Parágrafo Quarto - realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente ajuste.

Parágrafo Quinto - prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA,** necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima-Segunda; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 186.480,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 25 de maio de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
WALTER PENNINCK CAETANO - Diretor
CONTRATADA

Data da Assinatura: 30/05/18

TESTEMUNHAS:

ELZA YUKO NISHIO
RG nº 21.941.134-7

MARCELO FERREIRA
RG nº 22.988.946-3